

§ 4.º O prazo de validade dos concursos conta-se a partir da publicação no *Diário do Governo* da respectiva classificação.

Art. 48.º Quando se verifique impedimento legal ou incompatibilidade de qualquer dos vogais do júri, poderá o Secretário de Estado da Agricultura, sob proposta do director-geral dos Serviços Pecuários, autorizar a sua substituição.

Secretaria de Estado da Agricultura, 27 de Janeiro de 1967. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*.

Despacho

Considerando que a epidemia de peste equina actualmente grassando com intensidade nas regiões do Norte do continente africano representa uma ameaça para a equinicultura nacional;

Considerando que se deverá procurar, por todos os meios, evitar a possibilidade da invasão da doença ao território continental português;

Considerando ainda que me foi proposto pela Direcção-Geral dos Serviços Pecuários:

Determino, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, que em toda a província do Algarve seja interdito o acesso de equídeos (cavalos, muares e asininos) aos molhes, cais de embarque e desembarque, ancoradouros, etc., das respectivas zonas marítimas e fluviais.

Secretaria de Estado da Agricultura, 9 de Janeiro de 1967. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Portaria n.º 22 490

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, manter em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve, aprovadas pela Portaria n.º 15 497, de 9 de Agosto de 1955, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 15 974, de 18 de Setembro de 1956, e 18 147, de 23 de Dezembro de 1960.

Ministério das Comunicações, 27 de Janeiro de 1967. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Edital

Nos termos e para os efeitos do disposto no § 1.º do artigo 1.º do Regulamento para o Serviço de Receptáculos Postais Domiciliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 927, de 1 de Agosto de 1950, e em cumprimento

do determinado na Portaria n.º 22 391 de SS. Ex.ªs os Ministros do Interior e das Comunicações de 24 de Dezembro de 1966, a seguir se fixam as zonas e prazos para a instalação de receptáculos postais domiciliários nos prédios situados nas áreas de distribuição postal urbana:

Da cidade de Bragança:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados nas freguesias de Sé e Santa Maria, da mesma cidade.

Da cidade de Chaves:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados na freguesia de Santa Maria Maior, da mesma cidade.

Da cidade de Elvas:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados nas freguesias de Alcáçovas, Assunção, Salvador e S. Pedro, da mesma cidade.

Da cidade de Estremoz:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados nas freguesias de Santa Maria e Santo André, da mesma cidade.

Da cidade da Guarda:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados nas freguesias de Sé e S. Vicente, da mesma cidade.

Da cidade de Lamego:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados nas freguesias de Sé e Almacave, da mesma cidade.

Da vila do Barreiro:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados nas freguesias do Barreiro e Lavradio, da mesma vila.

Da vila de Cascais e ainda à povoação da Parede:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados na freguesia de Cascais, da mesma vila.

Da vila de Gondomar:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados na freguesia de Gondomar, da mesma vila.

Da vila de Matosinhos:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados na freguesia de Matosinhos, da mesma vila.

Da vila de Oeiras:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados na freguesia de Oeiras, da mesma vila.

Da vila de Sintra:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados nas freguesias de S. Martinho, Santa Maria e S. Pedro, da mesma vila.